Projeto de Lei nº 09 /2017, de 21 de março de 2017.

"Altera a redação dada ao inciso II do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.342/03, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus Vereadores, APROVA e eu, **PREFEITA MUNICIPAL,** no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso II do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.342/03, de 14 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 4º -***
>
> ***I -***
>
> ***II – os lotes terão área mínima de 300m² (trezentos metros quadrados) e frente mínima de 12m (doze metros), salvo quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes."***

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 2032/15, de 27 de novembro de 2015, e as demais disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 21 dias do mês de março do ano de 2017.

Vereador ***Pedro Vieira de Assis***

Justificativa:

A presente matéria se faz de necessidade ímpar, haja vista a formação de novos loteamentos em nosso Município, sendo que, os lotes colocados a venda são de tamanhos bastante pequenos, demandando a necessidade de se adquirir mais de um lote para a construção de residências, o que também acarreta inúmeros pedidos de Projetos de Leis para adequação dessas propriedades junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Assim, haja vista a competência para regulamentação do ordenamento urbanístico e com o intuito de combater a criação de loteamentos que não atendem a necessidade da população é que colocamos a presente proposição em análise e debate contando com o apoio dos nobres colegas para aprovação da mesma.